ESTABELECIMENTOS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA E DE INTERESSE DA SAÚDE

Tabela CNAE - Fiscal IBGE adaptada para a Vigilância em Saúde

As tabelas constantes neste anexo indicam as atividades econômicas de estabelecimentos, serviços e equipamentos de assistência e de interesse da saúde objetos de cadastramento para fins de obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou da Licença de Funcionamento Sanitária, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE Fiscal), versão 2.1, de 25/06/2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A tabela é composta por seis colunas. As duas primeiras indicam os códigos e descrições das atividades, e a coluna subseqüente "COMPREENSÃO" indica quais as atividades de cada código CNAE que estão sujeitas a Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou Licença de Funcionamento Sanitária. As atividades descritas nas "Notas Explicativas" do IBGE que não estão contempladas na coluna "COMPREENSÃO" da tabela, não são passíveis de cadastro ou licença pelos órgãos competentes de vigilância em saúde.

A coluna "COMPREENSÃO" pode apresentar três categorias e uma nota:

- "COMPREENDE" Define as atividades que, dentre aquelas relacionadas na tabela CNAE Fiscal, são de competência da vigilância em saúde para fins de obtenção de Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou de Licença de Funcionamento Sanitária;
- "NÃO COMPREENDE" Define as atividades de competência da vigilância em saúde, para fins de obtenção de Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou de Licença de Funcionamento Sanitária, que estão compreendidas em outros códigos/descrições da tabela CNAE Fiscal, informando os códigos do Anexo I para onde devem ser remetidas;
- "NÃO COMPETE" Define as atividades que, dentre aquelas descritas nas "Notas Explicativas" do IBGE, não são passíveis de Cadastro / Licença de Funcionamento Sanitária, mas estão sujeitas à legislação sanitária e à fiscalização pelos órgãos de vigilância em saúde competentes;
- "NOTA" Especifica informações relevantes sobre as atividades definidas na categoria "COMPREENDE".

A quarta coluna "**SITUAÇÃO CMVS**" identifica se a atividade está sujeita a Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (**2**) ou a Licença de Funcionamento Sanitária (**1**).

A quinta coluna "**RENOVAÇÃO DA LICENÇA**" indica se o estabelecimento, serviço e/ou equipamento está obrigado a requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária e o prazo de validade da mesma.







A sexta coluna "**INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA**" informa se a atividade deve ser inspecionada antes da concessão da Licença.

Os estabelecimentos sujeitos ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (2) não estão sujeitos à inspeção prévia e renovação.

As tabelas apresentam-se organizadas em três grandes grupos de atividades, segundo o tipo de sub-anexo do formulário de "Informações em Vigilância Sanitária" a ser preenchido:

Grupo I Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE" (Exceto Agrupamento 20).

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTES SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

Subgrupo A FABRIL

Agrupamentos:

- 01 Indústria de Alimentos
- 02 Indústria de Água Mineral
- 03 Indústria de Aditivos para Alimentos
- 04 Indústria de Embalagens de Alimentos
- 05 Indústria de Correlatos / Produtos para a Saúde
- 06 Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
- 07 Indústria de Saneantes Domissanitários
- 08 Indústria de Medicamentos
- 09 Indústria de Farmoquímicos
- 10 Indústria de Produtos e Preparados Químicos Diversos /
 Precursores

Subgrupo B DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA

Agrupamentos:

- 13 Comércio Atacadista de Alimentos
- 14 Comércio Atacadista de Correlatos / Produtos para a Saúde
- 15 Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
- 16 Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários
- 17 Comércio Atacadista de Medicamentos
- 19 Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos







Subgrupo C COMÉRCIO VAREJISTA

Agrupamentos:

- 20 Comércio Varejista de Alimentos
- 21 Comércio Varejista de Medicamentos
- 29 Comércio Varejista de Cosméticos

Subgrupo D PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE Agrupamentos:

- 11 Envasamento e Empacotamento de Produtos Relacionados à Saúde
- 12 Depósito de Produtos Relacionados à Saúde
- 22 Transporte de Produtos Relacionados à Saúde
- 25 Esterilização e Controle de Pragas Urbanas

Grupo II Atividades de Prestação de Serviços de Saúde / Equipamentos de Saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-A - "ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE"

SUB-ANEXO XI-B - "EQUIPAMENTOS DE SAÚDE" POR TODAS AS EMPRESAS QUE POSSUIREM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, CONFORME TABELA 2 DO ANEXO XII

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS EMPRESAS QUE REALIZEM TRANSPORTE DE PACIENTES (CNAES 8621-6/01; 8621-6/02; E 8622-4/00)

Agrupamento:

23 – Prestação de Serviços de Saúde

Grupo III Demais Atividades Relacionadas à Saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" PARA
AS ATIVIDADES DOS CÓDIGOS 3600-6/02 E 9603-3/99
(SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE CADÁVERES)

SUB-ANEXO XI-E - "ABASTECIMENTO DE ÁGUA" PARA AS
ATIVIDADES DOS CÓDIGOS 3600-6/01 e 3600-6/02

SUB-ANEXO XI-B - "EQUIPAMENTOS DE SAÚDE" POR
TODAS AS EMPRESAS QUE POSSUIREM EQUIPAMENTOS DE
SAÚDE, CONFORME TABELA 2 DO ANEXO XII

Subgrupo A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

Agrupamentos:

24 – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais







Subgrupo B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE

PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-B - "EQUIPAMENTOS DE SAÚDE" POR TODAS AS EMPRESAS QUE POSSUIREM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, CONFORME TABELA 2 DO ANEXO XII

Agrupamento:

26 – Prestação de Serviços Veterinários

Subgrupo C ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS SUBANEXOS, EXCETO PARA O CNAE 7120-1/00, QUE REQUER O PREENCHIMENTO DO SUBANEXO C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

Agrupamento:

27 – Outras Atividades Relacionadas à Saúde







Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE" SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTES SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	 Compreende: Moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal; As atividades de armazenamento do produto acima citado em depósito fechado. (ver Nota) Não compete: A extração de sal e sua produção mediante a evaporação da água do mar; A extração de sal-gema. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1-Licença	Não Renova	SIM
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	Compreende: A fabricação de: Conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes); Frutas em calda (compotas); Doces em massa ou pastas e geléias; Concentrados de tomate (extratos, purês, polpas); Leite de coco; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver Nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver Nota 2). Não compreende: A fabricação de: Molhos de tomate preparados (1095-3/00); Doces e geléias de outras matérias-primas exceto frutas (1099-6/99); Frutas cristalizadas (1093-7/02); Alimentos dietéticos e para crianças (1099-6/99). Não compete: A fabricação de: Polpas de frutas para sucos; Sucos concentrados de frutas; Sucos integrais, prontos para beber, néctares, refrescos e semelhantes, de frutas; Doce de leite. Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM







CNAE	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	 Compreende: A fabricação de conservas de palmito; As atividades de armazenamento do produto acima citado em depósito fechado (ver Nota). Não compreende: A fabricação de conservas de legumes e de outros vegetais (1032-5/99). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1-Licença	Não Renova	SIM
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	Compreende: A produção de conservas de legumes e outros vegetais, cogumelos comestíveis, mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre. A fabricação de: Vegetais desidratados e liofilizados. Farinha e sémola de batata. Batata frita e aperitivos à base de batata. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver Nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver Nota 2) Não compreende: A fabricação de: Conservas de palmito (1032-5/01) Pratos prontos, congelados, à base de legumes e de outros vegetais (1096-1/00). Sopas de legumes e de outros vegetais (1099-6/99) Amidos e féculas de outros vegetais (1065-1/01) Não compete: A fabricação de: Polpas de frutas para sucos; Sucos integrais, prontos para beber, néctares, refrescos e semelhantes, de frutas; Doce de leite. Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	 Compreende: A fabricação de óleos vegetais em bruto comestíveis (óleo de soja, caroço de algodão, oliva, girassol, etc.); A obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da produção de óleos (p. ex.: linter de algodão); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). 	1-Licença	Não Renova	SIM







CNAE	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Não compreende: A fabricação de: Óleos vegetais refinados (1042-2/00); Óleos de milho em bruto (1065-1/02); Óleos essenciais (2093-2/00). Não compete: A fabricação de: Óleos comestíveis de origem animal; Margarina. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/ distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	 Compreende: A fabricação de ceras de origem vegetal, para fins alimentícios; Refino e/ou envasamento de óleos vegetais, comestíveis; Outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc); Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: A fabricação de: Óleo de milho refinado (1065-1/03); Óleos vegetais em bruto (1041-4/00); Óleos e gorduras essenciais para fins alimentícios (2093-2/00). Não compete: A produção de óleos comestíveis de origem animal. Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1-Licença	Não Renova	SIM
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	Compreende: A fabricação de: Oleos e gorduras vegetais, comestíveis; Preparações a base de creme vegetal; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compete: A fabricação de: Margarina; Banha e outros óleos e gorduras de origem animal; Oleos vegetais quimicamente tratados (oxidados, polimerizados, etc); A extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos. Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM







CNA	E FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	 Compreende: A fabricação de gelados comestíveis, como sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas; A fabricação de bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). 	1-Licença	Não Renova	SIM
		 Não compreende: A fabricação de pós para a preparação de sorvetes, picolés (1099-6/02). Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 			
1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	Compreende: Beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado, etc); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: A produção de: Óleo de arroz em bruto (1041-4/00); Óleo de arroz refinado (1042-2/00); Farinhas, flocos e outros produtos de arroz (1061-9/02). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	Compreende: Farinha de arroz; Flocos e outros produtos de arroz; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: O beneficiamento do arroz (1061-9/01); A produção de: Oleo de arroz em bruto (1041-4/00); Oleo de arroz refinado (1042-2/00); Amidos e féculas de arroz (1065-1/01). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM







CNAI	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença	
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	Compreende: A fabricação de: Farinha de trigo, inclusive integral; Sêmolas e farelo de trigo, etc; Outros derivados de trigo; A produção de farinhas e massas (em pó) mescladas e preparadas para a fabricação de pães, bolos, biscoitos; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: A fabricação de amidos e féculas de trigo (1065-1/01). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM	
1063-5/00	PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	 Compreende: A produção de farinha de mandioca. A fabricação de outros derivados da mandioca: raspa, farinha de raspa, etc. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver Nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver Nota 2) Não compreende: A fabricação de amidos e féculas de mandioca (1065-1/01). Notas: A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1-Licença	Não Renova	SIM	
1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS — EXCETO ÓLEO DE MILHO	Compreende: A fabricação de: Milho (fubá); Farinhas cruas de milho (creme de milho, gritz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc; Farinhas de milho, termicamente tratadas e alimentos a base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.); A preparação de milho para pipoca; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: A fabricação de: Amidos e féculas de milho (1065-1/01); Óleo de milho em bruto (1065-1/02); Óleo de milho refinado (1065-1/03). Nota: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária	1-Licença	Não Renova	SIM	







CNA	E FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença		
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	Compreende: A fabricação de: A midos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc; Dextrose (açúcar de milho); Produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltose e inulina), glúten, tapioca, etc; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: A fabricação de: Óleo de milho em bruto (1065-1/02);	1-Licença	Não Renova	SIM		
		 Óleo de milho refinado (1065-1/03); Fubá e farinha de milho (1064-3/00); Adoçantes de mesa ou dietéticos (1099-6/06). Notas: A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária 					
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	 Compreende: A fabricação de óleo de milho em bruto. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Não compreende: A fabricação de óleo de milho refinado (1065-1/03). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1-Licença	Não Renova	SIM		
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	Compreende: A fabricação de óleo de milho refinado. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Não compreende: A fabricação de óleo de milho em bruto (1065-1/02). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM		







CNA	E FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença	
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: A fabricação de: Farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc; Farinhas compostas, germens de cereais, etc; Aperitivos e alimentos para o café da manhã a base destes produtos; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: A fabricação de farinhas e alimentos a base de batatas (1032-5/99).	1-Licença	Não Renova	SIM	
		Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.				
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	Compreende: A fabricação de: Açúcar em bruto (açúcar VHP — very high polarization — cristal, demerara e mascavo); Derivados e sub-produtos da fabricação de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: A fabricação de açúcar de cana refinado e moído (1072- 4/01). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária	1-Licença	Não Renova	SIM	
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	Compreende: A fabricação de: A çúcar moído e triturado, refinado e líquido; Glicose de cana-de-açúcar; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: A fabricação de: Glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01); Açúcar natural (stévia) (1099-6/06); Adoçantes (1099-6/06). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM	







CNAE	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	Compreende: A fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: A fabricação de: Açúcar de cana, refinado e moído (1072-4/01); Glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01); Açúcar natural (stévia) (1099-6/06); Adoçantes (1099-6/06). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	 Compreende: O beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: A fabricação de: Café torrado em grãos (1081-3/02); Café solúvel (1082-1/00). Não compete: O beneficiamento do café em coco para café em grão, quando realizado no estabelecimento agrícola; Outros beneficiamentos pós-colheita, preparatórios para colocação do produto no mercado, realizados sob contrato. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1-Licença	Não Renova	SIM
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ	Compreende: A produção de café:	1-Licença	Não Renova	SIM







CNA	E FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ	 Compreende: A produção de: Café solúvel; Extratos e concentrados de café e de outras preparações a base de café. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: A produção de café torrado em grãos, moído e descafeínado (1081-3/02). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1-Licença	Não Renova	SIM
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	Compreende: A fabricação de: Produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc; Farinhas de rosca; Produtos de panificação congelados. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: A fabricação de: Biscoitos e bolachas (1092-9/00); Massas alimentícias (1094-5/00); Massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (1062-7/00); A padaria e confeitaria com predominância de revenda (4721-1/02). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	Compreende: A fabricação de: Biscoitos e bolachas; Casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM







CNA	E FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença	
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	 Compreende: A fabricação de: Pasta de cacau (massa) e, de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.); Bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: A fabricação de balas, confeitos, frutas cristalizadas e semelhantes (1093-7/02). Não compete: A produção de bebidas achocolatadas. Notas: A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1-Licença	Não Renova	SIM	
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	Compreende: A fabricação de: balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes; frutas cristalizadas; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: A fabricação de bombons, chocolates e farinhas á base de chocolates (1093-7/01). Notas: A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1-Licença	Não Renova	SIM	
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	Compreende: A fabricação de: Massas alimentícias (talharim, espaguete, ravióli, etc.); Massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: A produção de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos e biscoitos (1062-7/00); A fabricação de pratos prontos congelados a base de massas (lasanhas, pizzas, etc.) (1096-1/00); A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. (1099-6/02).	1-Licença	Não Renova	SIM	







CNA	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	Compreende: A preparação de: Especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.); Molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, etc; Bases para molhos; Temperos diversos – desidratados, congelados, liofilizados, em conservas, etc; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: A produção de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas (1031-7/00); O sal refinado (0892-4/03). Notas: A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	Compreende: A produção de: Pratos prontos ou refeições — congelados a base de vegetais; Pratos prontos congelados a base de massas (pizzas, lasanhas, etc.). A fabricação de: Sobremesa pronta para consumo; Salgadinhos congelados; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: A fabricação de alimentos perecíveis para revenda (1099-6/99); A preparação de refeições para consumo em restaurantes de empresa, em aviões, em hospitais, etc. (5620-1/01). Notas: A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM







CNAI	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	 Compreende: A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compete: A fabricação de pós para refrescos ou outras bebidas. Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1-Licença	Não Renova	SIM
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	Compreende: A fabricação de gelo para consumo humano ou o que entra em contato com alimentos; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO	 Compreende: Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão. Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) Não compete: A fabricação de chá, mate e semelhantes prontos para beber. Notas: A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1-Licença	Não Renova	SIM
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	Compreende: A fabricação de: Açúcar de stévia e outros adoçantes naturais; Adoçantes artificiais; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM







CNAE	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença	
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	Compreende: A fabricação de: Suplementos vitamínicos ou minerais (ver nota). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM	
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: A fabricação de: Preparações salgadas para aperitivos; Produtos a base de soja; Sopas em pó ou em tabletes ou líquido; Doces de matéria-prima diferente de leite; A limentos vegetais, minimamente processados (higienizados, fracionados, embalados em temperatura ambiente, refrigerados e ou congelados). Alimentos adicionados de nutrientes essenciais; Alimentos para fins especiais; Alimentos para ingestão controlada/ restrição de nutrientes; Alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; Alimentos infantis; Alimentos infantis; Alimentos para gestantes e nutrizes; Alimentos para gestantes e nutrizes; Alimentos para raticantes de atividades físicas; Dieta enteral; Sal hipossódico e sucedâneos do sal; Composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão; Produtos alimentícios não especificados em outras classes; Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 2). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). Não compreende: A fabricação de preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquidas, doces de matéria-prima diferente de leite e produtos alimentícios não especificados em outras classes, é atividade considerada de média complexidade. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM	
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	Compreende: • A fabricação de bebidas isotônicas.	1-Licença	Não Renova	SIM	







Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE" SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTES SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

02 INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença	
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	 Compreende: Engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural). Fabricação de águas adicionadas de sais. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Não compreende: Fabricação de águas naturais, com adoçantes ou aromatizantes. (1099-6/99) Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1-Licença	Não Renova	SIM	







Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE" SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTES SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

03 INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	Compreende: A fabricação de fermentos e leveduras; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.	1-Licença	Não Renova	SIM
2019-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS INORGÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS	Compreende: A fabricação de: Corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; Outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais, etc., para fins alimentícios. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compete: A fabricação de: Elementos químicos — inclusive: metais, gases industriais elementares e elementos radioativos produzidos pela indústria de combustíveis nucleares; Sílica-gel. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
2029-1/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS	Compreende: A fabricação de: Ácidos graxos para fins alimentícios; Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício, como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; Corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores (ver notas 1 e 2) no processo de síntese química (fabricação) destes compostos; Corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; Óleos essenciais para fins alimentícios; Outros compostos orgânicos para fins alimentícios. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3).	1-Licença	Não Renova	SIM







CNA	E FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Não compreende:			
		A fabricação de:			
		 Óleos essenciais para outros fins (2093-2/00); 			
		 Intermediários para detergentes tensoativos (2093- 2/00); 			
		Intermediários para farmoquímicos, defensivos agrícolas e			
		aditivos em geral (2093-2/00) .			
		Não compete:			
		A fabricação de:			
		1. Alcool etílico obtido por fermentação;			
		2. Solventes orgânicos;			
		3. Negro de fumo (negro de carbono);			
		4. Plastificantes;5. Breu e coque de breu e outros produtos da destilação do alcatrão			
		de hulha:			
		6. Produtos da destilação da madeira;			
		7. Borracha sintética e matérias plásticas de base.			
		Notas:			
		1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a			
		obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas			
		aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes			
		e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria			
		SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil			
		acético, piperonal, safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio			
		precursores, está sujeito a Licença de Funcionamento Sanitária e			
		autorização especial, conforme legislação vigente.			
		3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em			
		depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos			
		e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade,			
		instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora,			
		considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado			
		e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			







Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE" SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTES SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

04 INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença	
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	Compreende: A fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel kraft, comuns e multifolhados; de papel impermeável, etc.), que entram em contato com alimento; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Não compreende: A fabricação de: Embalagens de papel-cartão (1732-0/00); Polipropileno bi-orientado (2221-8/00). Não compete: A fabricação de: Embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel "Kraft" - comuns ou multifoliados; de papel impermeável, etc.; de papel metalizado e semelhantes) - inclusive de papel celofane, que não entram em contato com alimento; Envelopes. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM	
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO	 Compreende: A fabricação de embalagens de cartolina e de papel-cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver Nota); Não compete: A fabricação de embalagens de cartolina e de papel-cartão que não entra em contato com alimento. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1-Licença	Não Renova	SIM	





CNA	E FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença	
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	Compreende: A fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimentos; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compete: A fabricação de: Chapas de papelão ondulado; Faces simples de papelão ondulado; Embalagens e acessórios de papelão ondulado, que não entram em contato com alimentos. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM	
2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	Compreende: A fabricação de: Verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; Tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos (ver notas 1 e 2). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). Não compete: A fabricação de: Tintas, vernizes, esmaltes e lacas para pintura e repintura de: imóveis, automóveis e móveis; Pigmentos e corantes preparados, como por exemplo, pó-xadrez. Notas: 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico llícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal e safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a Licença de Funcionamento Sanitária e autorização especial, conforme legislação vigente. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM	
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	Compreende: A fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com alimento. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota) Não compete: A fabricação de embalagens de material plástico para outros fins (caixas, sacos, garrafas, frascos, etc.) Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/ distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM	







CNAE	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença	
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	Compreende: A fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compete: A fabricação de garrafas, garrafões e bombonas de vidro para outros fins; A fabricação de vasilhames de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado.	1-Licença	Não Renova	SIM	
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS	 Compreende: A fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compete: A fabricação de artefatos refratários de cerâmica (tijolos, ladrilhos e semelhantes); A fabricação de materiais refratários aluminosos, silicosos, silico-aluminosos, grafitosos, pos-exotérmicos, chamote e semelhantes; A fabricação de cimento refratário. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1-Licença	Não Renova	SIM	
2349-4/99	FABRICAÇAO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATARIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: A fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compete: A fabricação de: A ratefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adorno (panelas, talhas, filtros, potes, etc.); Produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico (isoladores, interruptores, receptáculos, etc.); Cerâmica branca; Louças de mesa (aparelhos completos e peças avulsas de louças para serviços de mesa como aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes); Cerâmica artística; Cerâmica atécnica (para uso químico, elétrico, térmico, mecânico, etc.); Cerâmicos de alta tecnologia (para uso de acordo com a sua função: eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, etc.) Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM	







CNA	E FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença	
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	Compreende: A fabricação de: Latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimentos; Tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos; Tampas metálicas para embalagens que entram em contato com alimentos. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compete: A fabricação das embalagens metálicas para outros fins. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM	







Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE" SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTES SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

05 INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTE- RAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011e suas atualizações.	-	-	-
2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-

NOTA:

O CNAE 3250-7/03 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA, enquadra-se, conforme legislação sanitária vigente, na atividade do estabelecimento denominado casas de artigos cirúrgicos, ortopédicos, fisioterápicos e odontológicos contemplada no código CNAE 4773-3/00.







CNAF FISCAI	VIGII ÂΝCΙΔ FM SΔΙΏΓΕ

CNAE FISCAL		VIGILANCIA EM SAUDE				
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença	
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária— CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-	
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária — CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-	
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária — CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-	
3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-	
6203-1/00	DESENVOLVI- MENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMI- ZÁVEIS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-	







Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE" SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTES SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

06 INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	Compreende: • A fabricação de fraldas descartáveis; • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer a atividade fabril de fraldas descartáveis, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante (2063-1/00,1742-7/01,1742-7/02, ou 3291-4/00). 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.	1-Licença	3 anos	SIM
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	Compreende: A fabricação de: Absorventes e tampões higiênicos; Lenços umedecidos e discos demaquilantes; Hastes com extremidades envoltas em algodão; Outros produtos para absorção de líquidos corporais. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Nota: Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades cwompreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00,1742-7/01,1742-7/02, ou 3291-4/00) As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.	1-Licença	3 anos	SIM
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	Compreende: A fabricação de: Cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal; Repelentes de uso tópico. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: A fabricação de sabonetes medicinais em barra, pedaços, etc. (2121-1/01); Não compete: A fabricação de óleos essenciais e de velas que não possuem a finalidade de odorizar o ambiente.	1-Licença	2 anos	SIM







CNA	AE FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Notas: 1. Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00,1742-7/01,1742-7/02, ou 3291-4/00). 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.			
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	Compreende: A fabricação de: Escova dental para uso humano. Fio e fita dental para uso humano. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) Não compete: A fabricação de pincéis, vassouras e escovas que não sejam de uso dental humano. Nota: Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE correspondente a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, comésticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063–1/00, 1742–7/01, 1742–7/02, ou 3291–4/00) As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/ distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento	1- Licença	3 anos	SIM







Sanitária.

Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE" SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTES SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES DOMISSANITÁRIOS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-







Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE" SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTES SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

08 INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	 Compreende: A fabricação de: Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais (ver Nota 4); Óxido de etileno. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver Nota 3). Notas: 1. O óxido de etileno é um saneante domissanitário sujeito ao registro e, o estabelecimento fabricante, assim como o prestador de serviço que utiliza este produto, está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente. 2. Os gases com finalidade terapêutica são considerados medicamentos sujeitos ao registro e, o estabelecimento fabricante está sujeito a autorização de funcionamento de empresa junto ao órgão federal competente. 3. As atividades e armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalando em endereço diverso da emopresa fabricante/ distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 4. A atividade de envazamento de gases medicinais compreende etapa do processo fabril. (RDC 69 de 01/10/2008). 	1 - Licença	2 anos	SIM
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	Compreende: A fabricação de: Especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas classes terapêuticas; Medicamentos de controle especial (ver nota 1); Soros e vacinas; Medicamentos Biológicos; Radiofármacos; Medicamentos opoterápicos; Soluções parenterais de grande volume (SPGV); Soluções parenterais de pequeno volume (SPPV); Medicamentos oftálmicos; Produtos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 4). Não Compreende: A fabricação de medicamentos: Homeopáticos para uso humano (2121-1/02); Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03); Farmacopeicos ou oficinais, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc. (2123-8/00). Não Compete: Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 2).	1 - Licença	2 anos	SIM







CNAE	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Notas: 1. A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a Autorização Especial, conforme legislação vigente. 2. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente. 3. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI — C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário "Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde", da presente portaria. 4. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 5. Não compreende gel antiséptico para mãos, enxaguatórios bucais e outras substâncias categorizadas como cosméticos, conforme legislação específica.			
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	Compreende: A fabricação de especialidades farmacêuticas: Homeopáticas para uso humano; Antroposóficas para uso humano; As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 4). Não Compreende: A fabricação de medicamentos: Alopáticos para uso humano (2121-1/01); Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03). Não Compete: Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 1). Notas: As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente. A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial. A Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI — C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário "Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde", da presente portaria. A Sa tividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	2 anos	SIM
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	Compreende: A fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). Não Compreende: A fabricação de medicamentos: Alopáticos para uso humano (2121-1/01); Homeopáticos para uso humano (2121-1/02).	1 - Licença	2 anos	SIM







CNAI	E FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Notas: 1. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente. 2. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do SubanexoXI— C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário "Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde", da presente portaria. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.			
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	Compreende: A fabricação de: Medicamentos farmacopeicos ou oficinais, tais como: água oxigenada 10V, tintura de iodo, etc; Curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados de substância com finalidade terapêutica; Kits e preparações para diagnósticos médicos. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 5). Não Compreende: A fabricação de medicamentos: Alopáticos para uso humano (2121–1/01); Homeopáticos para uso humano (2121–1/02); Fitoterápicos para uso humano (2121–1/03); Produtos e preparações com propriedades anti- sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos (2121–1/01). Não Compete: Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 2). Notas: Leste CNAE aplica-se exclusivamente a empresas fabricantes de medicamentos oficinais e/ou farmacopeicos, conforme acima descrito. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente. A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI – C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário "Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde", da presente portaria. A sa tividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.	1 - Licença	2 anos	SIM







Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE" SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTES SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

09 INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS

CNAE FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código Descriçã	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
2110-6/00 FABRICAÇÃO DE PRODUTO FARMOQUÍM		1 - Licença	2 anos	SIM







Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE" SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTES SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

10 INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPAROS QUÍMICOS DIVERSOS/PRECURSORES

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
2091-6/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	 Compreende: A fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico, de origem animal, vegetal e sintética, que utiliza precursores (ver notas 1 e 2) na síntese química destes compostos. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 3) Notas: Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol. O estabelecimento que utiliza ou importa precursores, para uso próprio, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. 	1 - Licença	3 anos	SIM
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	 Compreende: A fabricação dos compostos abaixo relacionados, utilizados na produção de insumos para fins diversos, tais como: insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, que utilizam precursores (ver notas 1e 2) no seu processo de síntese química: Corantes e pigmentos. Essências e ácidos graxos. Óleos essenciais. Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance como: conservadores e espessantes. Outros compostos. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 3) Notas: 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. 	1 - Licença	3 anos	SIM







Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo B - Distribuidora/Importado

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM

UM OU MAIS DOS SEGUINTES SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE

DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE

ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

AS ATIVIDADES DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE REGULARIZADAS NESTE ÓRGÃO.

13 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE	DE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença	
4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	 Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena café em grão, em coco ou verde; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO	
4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	 Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena soja; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO	
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena cacau em amêndoas; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1);	1 - Licença	Não Renova	NÃO	







CNAI	E FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		 As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 			
4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	 Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena: Leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó; Derivados do leite, tais como: manteigas, iogurtes, queijos, requeijões e similares; Margarinas. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS - BENEFICIADOS	 Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, sorgo) e leguminosas; Oleaginosas, frutas secas, especiarias e condimentos; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO







CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	 Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena farinhas, amidos e féculas; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena: Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento e/ou remoção das partes não comestíveis. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: O comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congeladas (4639-7/01). Estabelecimento fabril no qual se processa minimamente, frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes (fracionar, higienizar e/ou embalar) em condições especiais de armazenamento (congelamento ou resfriamento), ou não (1099-6/99). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.	1 - Licença	Não Renova	NÃO







CNA	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			
4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS	 Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena: Carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos; Carne preparada de bovinos e suínos, seca e salgada e produtos de salsicharia. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2) Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4634-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	 Compreende: O comércio atacadista que armazena ovos e aves abatidas, frescas e seus derivados, frigorificados e congelados; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO







CNA	AE FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
		Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			
4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	 Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena carnes e derivados de caprinos, ovinos, eqüídeos, coelhos e outros animais, frescas, frigorificadas ou congeladas; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
		 Não Compreende: O comércio atacadista de: Carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos (4634-6/01); Aves abatidas frescas, frigorificadas ou congeladas (4634-6/02); Peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados (4634-6/03) Não Compete: O comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais 			
		Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			







CNAE	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença		
4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	 Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena água mineral; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: O engarrafamento na fonte, de águas minerais e água adicionada de sais (1121-6/00). Notas: Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, 	1 - Licença	Não Renova	NÃO		
		instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.					
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	 Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena cerveja, chope, refrigerante e outras bebidas não alcoólicas; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não Compete: O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura. Notas: Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, 	1 - Licença	Não Renova	NÃO		







CNA	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	 Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas e etc.) e, não alcoólicas; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não Compete: O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura. Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
		depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			
4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	 Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena café torrado, moído e solúvel; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena açúcar; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).	1 - Licença	Não Renova	NÃO







CNAE	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			
4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	 Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena óleos refinados, azeites e gorduras de origem animal e vegetal; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena pães, bolos, biscoitos e similares. Não Compreende: O comércio atacadista de massas alimentícias (4637-1/05); · As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.	1 - Licença	Não Renova	NÃO







CNA	E FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			
4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	 Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena massas alimentícias em geral. Não Compreende: O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (4637-1/04); As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4637-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	 Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena sorvetes, picolés, tortas gelada/s e similares; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO







CNA	E FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; Não compreende: O comércio atacadista de produtos de padaria: pães, bolos, biscoitos e similares (4637-1/04); As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2); Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	 Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena: Chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, etc; Condimentos e vinagres; Alimentos preparados em frituras (batata frita e similares); Alimentos congelados para preparo em micro-ondas; Complementos e suplementos alimentícios. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO







CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença		
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NO GERAL	 Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena outros produtos alimentícios em geral; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO		

NOTA: O CNAE 4639-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, enquadra-se no Artigo 8 da presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial.

NOTA: O CNAE 4632-0/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, enquadra-se no Artigo 10 da presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial.







Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo B - Distribuidora/Importado

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIMIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE" SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTES SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE. AS ATIVIDADES DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA É ABASTECIMENTO (MAPA) DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE

REGULARIZADAS NESTE ÓRGÃO.

COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS/ PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	Compreende: O comércio atacadistaque armazena: Instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivo intra-uterino, produtos para diagnósticos de uso "in vitro" e outros); Preservativo; Produtos para saúde destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não Compreende: Comércio atacadista de: Equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais (4664-8/00); Produtos odontológicos (4645-1/03); Próteses e artigos de ortopedia (4645-1/02). Não Compete: Comércio atacadista de artigos de vidro, vidraria em geral, sem reagentes para laboratório. Notas: Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispôse de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	3 anos	SIM
4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	Compreende: O comércio atacadista que armazena próteses e artigos de ortopedia, aprovados/registrados pela ANVISA/MS; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não Compete: O comércio atacadista de calçados ortopédicos prontos.	1 - Licença	3 anos	SIM







CNA	E FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			
4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	 Compreende: O comércio atacadista que armazena material, artigo, instrumento odontológico para o cirurgião-dentista e para as clínicas odontológicas; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não Compreende: O estabelecimento que comercializa produtos odontológicos e outras classes de produtos, tais como: sabonetes antisépticos, desinfetantes, esterilizantes, medicamentos com anestésicos e outros (4693-1/00). Notas: Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 	1 - Licença	3 anos	SIM
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS	Compreende: O comércio atacadista que armazena equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários (ver nota 1), de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; Equipamentos destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 2); As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). Não Compreende: O comércio atacadista de instrumentos e materiais médicocirúrgico-hospitalares (4645-1/01).	1 - Licença	3 anos	SIM







CNA	E FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença		
		 Não Compete: O comércio atacadista de: Componentes eletrônicos e não-eletrônicos para máquinas, equipamentos, aparelhos odonto-médico- hospitalar e laboratorial; Mobiliário sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico. Notas: 1. Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico. 2. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 					
7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	Compreende: Locação, a curto ou longo prazo, de equipamentos, aparelhos, partes e acessórios, de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e	1 - Licença	3 anos	SIM		

correção estética.







Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo B - Distribuidora/Importado

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

REGULARIZADAS NESTE ÓRGÃO.

Preenchimento obrigatiorio do Sub-Anexo XI-C - "Atividade relacionada a produtos de interesse à Saúde" Sub-Anexo XI-D - "Identificação de Veígulos" por todas as empresas que realizem Um ou mais dos seguintes serviços: transporte de medicamentos; transporte de material biológico; transporte de produtos de interesse da Saúde, inclusive ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE. AS ATIVIDADES DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJETOS À INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA É ABASTECIMENTO (MAPA) DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE

COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CNAE FISCAL VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CIVA	EFISCAL	VIGILANCIA EM SAUDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS DE PRODUTOS DE PERFUMARIA	Compreende: O comércio atacadista que armazena: Cosméticos e perfumes; Produtos de higiene pessoal; Repelentes de uso tópico. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: O comércio atacadista de: Artigos de higiene bucal, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquilantes e hastes com extremidades envoltas em algodão (4646-0/02); Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária	1 - Licença	3 anos	SIM
4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	Compreende: O comércio atacadista de que armazena artigos de: Higiene bucal (fio / fita / escova dental); Produtos para absorção de líquidos corporais (fraldas / absorventes e outros); Lenços umedecidos e discos demaquilantes; Hastes com extremidades envoltas em algodão. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: O comércio atacadista de: Produtos de cosméticos e produtos de perfumaria (4646-0/01); Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08).	1 - Licença	3 anos	SIM





CNAE	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença	
		Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.				







Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo B - Distribuidora/Importado

Preenchimento obrigatório do **Sub-Anexo XI-C** - "Atimidade relacionada a produtos de interesse à Saúde" **Sub-Anexo XI-D** - "Identificação de Veículos" por todas as empresas que realizem um ou mais dos seguintes serviços: transporte de medicamentos; transporte de material biológico; transporte de produtos de interesse da Saúde, inclusive ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE. AS ATIVIDADES DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE REGULARIZADAS NESTE ÓRGÃO.

COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença	
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	Compreende: O comércio atacadista que armazena produtos saneantes domissanitários, tais como: Para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, saponáceos, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós- lavagem, removedores, sabões, saponáceos e detergentes; Com ação antimicrobiana, água sanitária, potabilizadores de água, desinfetantes, desodorizantes e algicidas; Sabões e detergentes; Neutralizador de odores/Eliminador de odores; Biológicos para uso profissional. Desinfestantes domissanitários, tais como: Inseticidas, repelentes, rodenticidas. Produtos para jardinagem amadora. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não Compreende: O comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (4646-0/02); O comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4649-4/09). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denom	1 - Licença	3 anos	SIM	
4683-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	Compreende: O comércio atacadista que armazena desinfestantes domissanitários: Inseticidas; Repelentes; Rodenticidas; Produtos para jardinagem amadora. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).	1 - Licença	3 anos	SIM	







CNAE	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença		
		 Não Compete: O comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo, sob regulamentação do Ministério da Agricultura. Notas: Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. 					

NOTA: O CNAE 4649-4/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, enquadra-se no Artigo 8 da presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial.







Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo B - Distribuidora/Importado

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

SUB-ANEXO XI-O - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM

UM OU MAIS DOS SEGUINTES SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE

DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE

ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

AS ATIVIDADES DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO

DA AGRICULTURA, PECLÚÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE

REGULARIZADAS NESTE ÓRGÃO.

17 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Código D	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença	
ATAC MEDI E DRO	IÉRCIO CADISTA DE DICAMENTOS ROGAS DE HUMANO	Compreende: O comércio atacadista que armazena: Produtos farmacêuticos de uso humano (medicamento e medicamento de controle especial); Plantas medicinais e drogas vegetais com ou sem fracionamento. Insumos Farmacêuticos como: Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros (ver nota 1); Excipientes e adjuvantes, essências, aromas (ver nota 1); Insumos de Controle Especiais, como: Substâncias ativas de entorpecentes e ou psicotrópicos (ver notas 1, 2 e 3); Outras substâncias de controle especial previstas na legislação vigente (ver notas 1, 2 e 3); Precursores (ver notas 1, 2 e 3); Frecursores (ver notas 1, 2 e 3); Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais. As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações; (ver nota 4) As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 5) Notas: 1. Ofracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente) Precursores. 2. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico lícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acêtico, piperonal, safrol. 3. O comércio atacadista de produtos e substancias de controle especial está sujeito a autorização especial. 4. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMV5 o estabelecimento definido na	1 - Licença	3 anos	SIM	





Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo B - Distribuidora/Importado

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

Sub-anexo XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

SUB-ANEXO XI-O - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM

UM OU MAIS DOS SEGUINTES SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE

DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE. AS ATIVIDADES DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJETOS À INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA É ABASTECIMENTO (MAPA) DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE REGULARIZADAS NESTE ÓRGÃO.

COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS

CN	AE FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Compreende: O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, como exemplo alimentos, medicamentos, produtos para saúde/ correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos; insumos farmacêuticos de controle especial e precursores (ver notas 2 e 3), com predominância de produtos alimentícios; As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 5). As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 6).	1 - Licença	3 anos	SIM
		 Não compete: O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância em saúde. Notas: 1. Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única Licença de Funcionamento Sanitária. 2. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 3. Os estabelecimentos que estocam insumos farmacêuticos de controle especial e precursores necessitam de Autorização Especial, conforme legislação vigente Portaria SVS/MS n° 344/98. 4. Ficam desobrigados a Licença de Funcionamento Sanitária os distribuidores e importadores de matérias-primas, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos Saneantes Domissanitários, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal, Perfumes e Correlatos (produtos para saúde). 5. Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária—CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a 			
		regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 6. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 7. O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente) Precursores.			







CNA	E FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévi à Licença		
4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	Compreende: O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, como exemplo alimentos, medicamentos, produtos para saúde/ correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos; insumos farmacêuticos de controle especial; precursores (ver notas 2 e 3); equipamentos e produtos para saúde destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica, sem predominância de produtos alimentícios.	1 - Licença	3 anos	SIM		
		Não compete: O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária; O comércio atacadista de alimentos agropecuários ou de insumos agropecuários.					
		Notas: 1. Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento. 2. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 3. Os estabelecimentos que estocam insumos farmacêuticos de controle especial, medicamentos de controle especial e precursores necessitam de Autorização Especial, conforme legislação vigente Portaria SVS/MS n°344/98. 4. Ficam desobrigados a Licença de Funcionamento os distribuidores e importadores de matérias_primas, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos Saneantes Domissanitários, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal, Perfumes e Correlatos (produtos para saúde). 5. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância em Saúde, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 6. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. 7. O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias					







Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo C - Comércio Varejista

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C – "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE" (Exceto para as atividades do Agrupamento 20)

PARA A TIVIDADE DO CÓDIGO 5612-1/00, PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS".

20 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	Compreende: As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5.000 metros quadrados.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS	Compreende: • As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5.000 metros quadrados.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS	Compreende: As atividades dos estabelecimentos comerciais sem autoatendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados, em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados. Não Compreende: Estabelecimentos comerciais com venda: Predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios (4729-6/99); De produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen) (4729-6/99).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	 Compreende: O comércio varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria produzidos ou não no próprio estabelecimento. Não Compreende: A fabricação de produtos de panificação industrial (1091-1/01); As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03). 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	Compreende: O comércio varejista de: Leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurte e coalhadas; Frios e carnes conservadas; Conservas de frutas, legumes, verduras e similares. Não Compreende: As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03).	1 - Licença	Não Renova	NÃO







CNAE	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença		
4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	Compreende: O comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes.	1 - Licença	Não Renova	NÃO		
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	Compreende: O comércio varejista de: Carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüídeo − frescas, frigorificadas ou congeladas; Aves abatidas − frescas, frigorificadas ou congeladas; Pequenos animais abatidos − coelhos, patos, perus, galinhas e similares. Não Compete: O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação; O abate de animais associados ao comércio.	1 - Licença	Não Renova	NÃO		
4722-9/02	PEIXARIA	Compreende: O comércio varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados.	1 - Licença	Não Renova	NÃO		
4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	Compreende: O comércio varejista de: Bebidas alcoólicas e não alcoólicas; Águas (mineral natural, natural e adicionada de sais).	1 - Licença	Não Renova	NÃO		
4724-5/00	Comércio Varejista de Hortifrutigran Jeiros	Compreende: O comércio varejista de hortifrutigranjeiros. Não Compete: O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação; O abate de animais associados ao comércio.	1 - Licença	Não Renova	NÃO		
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: Comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes embalados; Estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios; Estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas dedelicatessen). Não Compreende: A fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (1053-8/00); As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público com consumo no local ou não (5611-2/03);	1 - Licença	Não Renova	NÃO		
4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	 Mercearias, armazéns e mini mercados (4712-1/00). Compreende: As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados além de outros não alimentícios, usualmente associado a outra atividade, com horário de funcionamento de 24 horas por dia. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO		







CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença	
		 Não compreende: As atividades dos estabelecimentos comerciais sem auto-atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados (4712-1/00). 				
5611-2/01	RESTAURANTE E SIMILARES	 Compreende: As atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral (ex: pizzarias, churrascarias, entre outros); Os restaurantes "self-services" ou de comida a quilo; As atividades de restaurantes e bares em embarcações exploradas por terceiros; Rotisserias. Não Compreende: Cozinha industrial (5620-1/01); As atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo (5611-2/02); As atividades de preparação de refeição ou prato cozido, inclusive congelado, entregue ou servido em domicílio (5620-1/04). 	1 - Licença	Não Renova	NÃO	
5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEDIDAS	Compreende: Estabelecimento comercial varejista com atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo. Não Compreende: As atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral, com serviço completo (5611-2/01).	1 - Licença	Não Renova	NÃO	
5611-2/03	LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	Compreende: O serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimento comercial varejista que não oferece serviço completo, tais como: Lanchonetes; "Fast-food"; Pastelarias; Casas de chá; Casas de sucos; Botequins e similares; Quiosques locados dentro de outros empreendimentos comerciais; Sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não. Não Compreende: Serviço de alimentação para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: quiosque, trailers e ambulantes de alimentação (5612-1/00); Fabricação de sorvetes (1053-8/00); Cantinas privativas (5620-1/03); Estabelecimentos especializados na venda de bebidas alcoólicas (5611-2/02).	1 - Licença	Não Renova	NÃO	
5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	Compreende: O comércio de alimentos em vias e áreas públicas exercido mediante permissão de uso expedida pela subprefeitura competente	2 - Cadastro	-	NÃO	







CNAE	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença	
		 Não Compreende: Serviços de alimentação para o público em geral, realizado em veículos dispostos em áreas privadas e/ou eventos. Para estes serviços deve-se solicitar o CMVS para a atividade correspondente (comércio varejista de alimentos). Nota: O cadastramento do comércio ambulante está regulamentado pela Lei Municipal 15.947/2013 e pelo Decreto Municipal 55.085/2014, ou outros que vierem a substituí-los. 				
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTE MENTE PARA EMPRESAS	 Compreende: A preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por conta de terceiros, para fornecimento a empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos e sob contrato (Ver Nota); O pré-preparo e preparo de alimentos em cozinha central para fornecimento próprio. Nota: As instalações físicas da cozinha central que irá preparar alimentos para fornecer para restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos sob contrato, está sujeita a Licença de Funcionamento Sanitária e deve estar regularizada junto ao órgão de vigilância sanitária onde está instalada. No objeto do contrato social deve constar a atividade desenvolvida pela empresa: fornecer alimentos preparados preponderantemente para empresas. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO	
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	Compreende: Os serviços de alimentação fornecidos: bufê para banquetes, coquetéis, recepções, etc.	1 - Licença	Não Renova	NÃO	
5620-1/03	CANTINA - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO	 Compreende: O serviço de alimentação e a venda de bebidas em caráter privativo (exploração por terceiros ou própria), para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, casernas, órgãos públicos, etc. (Ver Nota) Nota: A Licença de Funcionamento Sanitária deve ser emitida para as instalações físicas onde o alimento é preparado, que é de propriedade da empresa contratante (fábricas, universidades, colégios, associações, escolas, e outros), portanto, a razão social é da empresa contratante. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO	
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTE MENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	Compreende: • Preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio.	1 - Licença	Não Renova	NÃO	







Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo C - Comércio Varejista

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE" (Exceto para as atividades do Agrupamento 20)

PARA A TIVIDADE DO CÓDIGO 5612-1/00, PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS".

21 COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	Compreende: Drogarias, Postos de Medicamentos e Ervanarias; Associações e entidades que compram e dispensam medicamentos; Comércio varejista de gases medicinais; Drogarias com fracionamento de medicamentos. Não compreende: As farmácias de manipulação (4771-7/02); O comércio varejista de: Exclusivamente medicamentos homeopáticos (4771-7/03); Produtos odontológicos: cera, compostos para restaurações dentárias e similares (4645-1/03). Empresas que realizam beneficiamento ou fracionamento de plantas medicinais e/ ou drogas vegetais (4644-3/01).	1 - Licença	3 anos	SIM
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	Compreende: Farmácias: De manipulação — Alopática; Com fracionamento de medicamentos. Não Compete: Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 3). Notas: A farmácia também pode realizar o comércio varejista de produtos farmacêuticos A manipulação de substância sujeita ao controle especial depende de Autorização Especial. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente.	1 - Licença	3 anos	SIM
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	Compreende: Drogarias homeopáticas; Não compreende: Comércio varejista de: Medicamentos alopáticos (4771-7/01 e 4771-7/02); Drogarias (4771-7/01); Farmácias (4771-7/02).	1 - Licença	3 anos	NÃO





Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo C - Comércio Varejista

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE" (Exceto para as atividades do Agrupamento 20)

PARA A TIVIDADE DO CÓDIGO 5612-1/00, PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS".

29 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	Compreende: Exclusivamente o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal que realizam atividade de fracionamento e embalagem (ver notas), com venda direta ao consumidor de: Perfumes e similares; Sabonetes; Sais para banho; Xampus e condicionadores. Não compreende: As empresas que realizam atividades de fracionamento e embalagem como prestadoras de serviços a fabricantes/ importadores que não efetuem venda direta ao consumidor (8292-0/00). Não compete: O comércio varejista de artigos de perfumaria, toucador, cosméticos e de higiene pessoal (creme dental, pasta de dente, sabonetes, etc.), que comercializam produtos na embalagem original e não efetuam o fracionamento, conforme regulamento técnico acima citado. Notas: 1. Os referidos produtos devem estar em sua forma definitiva, requerendo apenas serem fracionados e embalados antes de serem entregues ao consumo, que atenda a Resolução RDC n.º 108, de 27/04/2005 e suas atualizações. Os produtos devem estar devidamente regularizados no órgão competente do Ministério da Saúde pelo fabricante/ importador e especificados quanto a sua destinação: fracionamento com venda direta ao consumidor. 2. É vedado: A comercialização dos produtos em sistema de atendimento pelo próprio consumidor (self -service); O reaproveitamento de embalagens;	1 - Licença	Não Renova	NÃO







Subgrupo D - Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE" QUANDO FOR O CASO, PREENCHIMENTO DO

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS"

11 ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE FISCAL VIGILÂ		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	Compreende: As atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância em saúde, para terceiros sob contrato, tais como: Engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas; Empacotamento de sólidos (à vácuo, com papel alumínio, etc.); Envasamento em aerossóis. Não Compreende: As atividades de engarrafamento de água mineral (1121-6/00). Não Compete: As atividades de envasamento e empacotamento dos demais produtos, por conta de terceiros; O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura	1 - Licença	2 anos	SIM





Subgrupo D - Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE" QUANDO FOR O CASO, PREENCHIMENTO DO

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS"

12 DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença		
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANTS	Compreende: • As atividades de armazenamento e depósito, por conta de terceiros com emissão de warrants, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto relacionado à saúde - sólidos, líquidos e gasosos - sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo os destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica.	1 - Licença	3 anos	SIM	
5211-7/99	DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS - EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	Compreende: As atividades de armazenamento e depósito por conta de terceiros, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produto relacionado à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo os destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; As atividades de armazenamento e depósito de benzeno.	1 - Licença	3 anos	SIM	
6629-1/00	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: O armazenamento e a distribuição de medicamentos (exceto de controle especial), material médico-hospitalar, saneantes, produtos de higiene, cosméticos e alimentos das empresas de planos de saúde para conveniadas.	1 - Licença	3 anos	SIM	





Subgrupo D - Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE" QUANDO FOR O CASO, PREENCHIMENTO DO

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS"

22 TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	Compreende: O transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo: • Transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros); Transporte de equipamentos e produtos para saúde destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; • Transporte de gases medicinais. • Transporte de material biológico humano (tecidos e células germinativas), bolsas de sangue e hemocomponentes para fins terapêuticos; • Transporte de material biológico humano, para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, posto de coleta laboratorial; • Transporte de Radiofármacos e produtos de saúde radioativos. Não Compreende: • A distribuição de água em carro pipa (3600-6/02); • O transporte rodoviário intramunicipal de produtos perigosos e de mudanças.	1 - Licença	3 anos	SIM
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS - INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	Compreende: O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo: • Transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros); • Transporte de equipamentos e produtos para saúde destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; • Transporte de gases medicinais. • Transporte de material biológico humano (tecidos e células germinativas), bolsas de sangue e hemocomponentes para fins terapêuticos; • Transporte de material biológico humano, para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, posto de coleta laboratorial; • Transporte de Radiofármacos e produtos de saúde radioativos. Não Compreende: • A distribuição de água em carro pipa (3600-6/02); • O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos e de mudanças.	1 - Licença	3 anos	SIM





Subgrupo D - Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

QUANDO FOR O CASO, PREENCHIMENTO DO **SUB-ANEXO XI-D** - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS"

25 ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

CNA	CNAE FISCAL VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
8122-2/00	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-





Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-A - "ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE"

PREENCHIMENTO DO

SUB-ANEXO XI-B - "EQUIPAMENTOS DE SAÚDE" POR TODAS AS EMPRESAS QUE POSSUIREM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, CONFORME TABELA 2 DO ANEXO XII PREENCHIMENTO DO

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM TRANSPORTE DE PACIENTES (CNAES 8621-6/01; 8621-6/02; E 8622-4/00)

23 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
 1. Os serviços prestados: 1.1. A pacientes em regime de internação, realizados em hospitais gerais e especializados, sanatórios e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de bases militares e penitenciários (Ver Nota); 1.2. Pelas Unidades Mistas de Saúde, que são compostas por um centro de Saúde e uma Unidade de Internação com características 	1 - Licença	2 anos	SIM
 O serviço prestado em Pronto-Socorro - autônomo e independente de outro estabelecimento - com assistência 24 horas e com leitos de observação; As atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento autônomo e independente de outro estabelecimento. 	1 - Licença	2 anos	SIM
DET PASS	Compreende: 1. Os serviços prestados: 1.1. A pacientes em regime de internação, realizados em hospitais gerais e especializados, sanatórios e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de bases militares e penitenciários (Ver Notal); 1.2. Pelas Unidades Mistas de Saúde, que são compostas por um Centro de Saúde e uma Unidade de Internação com características de Hospital Local de pequeno porte, sob administração única (Ver Nota); 2. As atividades: 2.1. Dos Navios-Hospital (Ver Nota); 2.2. Enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética III (Portaria CVS 15, de 19-11-99); 2.3. De cirurgias ambulatoriais enquadradas como Unidade Ambulatorial Tipo III ou Unidade Médico-cirúrgica de curta permañenia (Resolução SS 2, de 6-1-2006). 3. Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento (Ver Nota). 4. Hospital-dia autônomo e independente de outro estabelecimento (Ver Nota). Não compreende: Atividades: De atenção ambulatorial executadas por médicos (8630-5/03); De serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (8640-2/99); De consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (8630-5/03 e 8630-5/04); Exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1/02); Enquadradas como Clínicas de Estética II, não realizadas em ambulatórios de hospitais (8630-5/01). Serviços: Veterinários (7500-1/00); Móveis de atendimento a urgências (8621-6/02); De remoção de pacientes (8622-4/00). Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE (8610-1/01), cujas atividades desenvolvidas estão indicadas nos itens 1.1, 1.2, 2.1, 3 e 4 estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária — CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações. Compreende: O Serviços prestado em Pronto-Socorro - autônomo e independente de outro estabelecimento - com assistência 24 horas e com leitos de observação; As atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento	Compreende: 1. Os serviços prestados: 1. 1. A pacientes em regime de internação, realizados em hospitais gerais e especializados, sanatórios e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de bases militares e penitenciários (Ver Nota); 1.2. Pelas Unidades Mistas de Saúde, que são compostas por um Centro de Saúde e uma Unidade de Internação com características de Hospital Local de pequeno porte, sob administração única (Ver Nota); 2. As atividades: 2.1. Dos Navios-Hospital (Ver Nota); 2.2. Enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética III (Portaria CVS 15, de 19-11-99); 2.3. De cirurgias ambulatoriais enquadradas como Unidade Ambulatorial Tipo III ou Unidade Médico-cirúrgica de curta permanência (Resolução S5 2, de 6-1-2006). 3. Centros de Parto Normal - autónomo e independente de outro estabelecimento (Ver Nota). 4. Hospital-dia autônomo e independente de outro estabelecimento (Ver Nota). Não compreende: Atividades: De atenção ambulatorial executadas por médicos (8630-5/03); De serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (8640-2/99); De consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (8630-5/03 e 8630-5/04); Exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1/02); Enquadradas como Clínicas de Estética II, não realizadas em ambulatórios de hospitais (8630-5/01). Nota: De serviços: Veterinários (7500-1/00); Móveis de atendimento a urgências (8621-6/02); De remoção de pacientes (8622-4/00). Nota: De setabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE (8610-1/01), cujas atividades desenvolvidas estão indicadas nos itens 1, 1, 2, 2, 1, 3 e 4 estão sujeitos a Cadastor Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	Compreende: 1. Os serviços prestados: 1. A pacientes em regime de internação, realizados em hospitais gerais e especializados, sanatórios e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de bases militares e penitenciários (Ver Nota); 1. Pelas Unidades Mistats de Saúde, que são compostas por um Centro de Saúde e uma Unidade de Internação com características de Hospital Local de pequeno porte, sob administração única (Ver Nota); 2. As atividades: 2. 1. Dos Navios-Hospital (Ver Nota); 2. S. Enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética III (Portaria CV5 15, de 19-11-99); 2.3. De cirurgias ambulatoriais enquadradas como Unidade Ambulatorial Tipo III ou Unidade Médico-drúngica de curta permanência (Resolução SS 2, de 6-1-2006). 3. Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento (Ver Nota). 4. Hospital-dia autónomo e independente de outro estabelecimento (Ver Nota). Não compreende: Atividades: De aenção ambulatorial executadas por médicos (8630-5703); De serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (8640-2799); Exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1702); Exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1702); Exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de sobservação (8610-1702); De remoção de pacientes (8622-4/00). Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE (8610-1/01), cujas atividades desenvolvidas estão indicadas nos itens 1.1, 1.2, 2.1, 3 e 4 estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilancia Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações. Compreende: O serviço prestado em Pronto-Socorro - autônomo e independente de outro estabelecimento - com assistência 24 horas e com leitos de observação; A sa atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento autônomo e independente de outro estabelecimento.







CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		 Não compreende: Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como: Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/01); Ambulâncias, quando não equipadas com suporte avançado (tipos B, C, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/02); Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte / remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00). 			
8621-6/01	UTI MÓVEL	Compreende: • As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes — unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002).	1 - Licença	3 anos	SIM
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS - EXCETO POR UTI MÓVEL	Compreende: • As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência de pacientes – unidades móveis terrestres ou aquaviárias, classificadas como Ambulâncias dos tipos B, C ou F (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002).	1 - Licença	3 anos	NÃO
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Compreende: As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é o transporte/ remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002). Não compreende: As atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias), aéreas ou aquaviárias equipadas para atendimento a urgências, inclusive as UTI móvel (8621-6/01 e 8621-6/02).	2 - Cadastro	-	-
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIÚRGICOS	Compreende: As atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, clínicas de empresas e clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos; Clínica de Estética tipos I e II. Clinica cirúrgica ambulatorial tipo I e II Nota: A Clínica de Estética I é considerada atividade de média complexidade. Não Compreende: Atividade médica ambulatorial: Realizada em locais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02); Exclusiva de consultas (8630-5/03); Atividades em unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (8610-1/02).	1 - Licença	Não Renova	Sim, só para clínica de estética II e clínica cirúrgica ambulatorial tipo II







CNAE FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CNAE FISCAL		VIGILANCIA EM SAUDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Compreende: Atividades de consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados também para a realização de exames complementares, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis; Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de raios X. Não Compreende: Atividade médica ambulatorial: Prestada em locais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); Exclusiva de consultas (8630-5/03).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Compreende: As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis; Atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação. Não Compreende: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de: Procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); Exames complementares (8630-5/02). Atividades: Realizadas em unidades hospitalares destinadas a prestar atendimento de urgência (8610-1/02). Exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01,8650-0/02,8650-0/03,8650-0/04,8650-0/05,8650-0/06e8650-0/99). De práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	 Compreende: Atividades odontológicas exercidas com emprego ou não de equipamento de raios X intra-oral, em áreas autônomas, e/ ou no interior de escola ou outro espaço social, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis. Não compreende: Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária (3250-7/06) Estabelecimento Odontológico com equipamentos de raios x panorâmico ou de tomografia odontológica. (8640-2/05) Os institutos de radiologia odontológica e os institutos de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05) Serviço de tomografia exclusivo (8640-2/04). 	1 - Licença	Não Renova	SIM
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	Compreende: • Serviços de vacinação e imunização humana (Resolução SS 24, de 08-03-2000).	1 - Licença	3 anos	SIM







CNAE FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CNAE FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CNAE FISCAL VIGILANCIA EM SAUDE		IL VIGILANCIA EM SAUDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Nota: Os hospitais, privados ou não, que desenvolvem atividades de imunização no seu interior, estão desobrigados de licenciamento específico mencionado no artigo 7 da Resolução SS 24, de 08- 03-2000), devendo no entanto, relacionar tais atividades quando da solicitação de licenciamento para funcionamento do hospital.			
8630-5/07	ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	Compreende: Banco de Esperma Banco de Sêmen Humano Clínica de Reprodução Humana assistida Atividade de Fertilização In Vitro de Seres Humanos Inseminação Artificial de Seres Humanos Laboratórios Relacionados a Fertilização Humana Assistida Atividade de Reprodução Humana Assistida	1 - Licença	3 anos	SIM
8630-5/99	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	 Compreende: UBS – Unidade Básica de Saúde; Centros de Referência e Ambulatórios de Especialidades públicos; Não Compreende: Atividades de Centros de assistência Psicossocial (8720-4/01); Atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento – AMAs (8610-1/02). Nota: Mesmo que nestes serviços públicos existam recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exames complementares e atendimento odontológico, considerar este CNAE. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	Compreende: O preparo de peças a serem examinadas. A realização de exames morfológicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de biópsias ou necropsias. As atividades realizadas em Laboratório de Anatomia Patológica do Instituto Médico Legal. Não Compreende: Atividades dos laboratórios de patologia clínica e de análises clínicas (8640-2/02).	1 - Licença	3 anos	SIM
8640-2/02	Laboratórios Clínicos	Compreende: As atividades de: Laboratórios de análises e pesquisas clínicas / patologias clínicas. Unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. Diagnóstico utilizando métodos de Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio). Os laboratórios de: Biologia molecular Análises Clínicas Toxicológicas Posto de Coleta Autônomo e Descentralizado Não Compreende: Atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01).	1 - Licença	3 anos	SIM
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Compreende: Serviços de diálise e nefrologia.	1 - Licença	2 anos	SIM







	^ -
CNAE FISCAL	VIGILANCIA EM SAUDE

CNAE FISCAL		VIGILANCIA EM SAUDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Compreende: Serviços de tomografia médico ou odontológico exclusivo. Não Compreende: Serviços de: radiodiagnóstico médico ou odontológico com tomografia não exclusivo (8640-2/05).	1 - Licença	3 anos	SIM
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA	Compreende: Institutos de radiologia odontológica e de documentação odontológica com ou sem Tomografia.; Atividade Odontológica com equipamentos de raios X panorâmico ou de tomografia odontológica; Serviços de raios X médico com ou sem tomografia; Serviço de Hemodinâmica; Serviços de Litotripsia com raios X, autônomos e independentes de outro estabelecimento; Medicina Nuclear "invivo" com ou sem iodoterapia; Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio); Atividades de Densitometria Óssea; Centro de Diagnóstico com radiação ionizante; Mamografia com ou sem estereotaxia; Atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas com equipamentos de raios X, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. Não compreende: As atividades de: Clínica médica com emprego de equipamentos de raios X (8630-5/02). Atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04) Serviços de: Tomografia exclusivo (8640-2/04) Radioterapia (8640-2/11)	1 - Licença	3 anos	SIM
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Compreende: Serviços de ressonância magnética exclusivo. Não compreende: Demais serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (8640-2/07)	1 - Licença	3 anos	SIM
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Compreende: Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, com ou sem ressonância magnética e equipamentos de ultrassom. Não compreende: Serviços de ressonância magnética exclusivos (8640-2/06).	1 - Licença	Não Renova	SIM
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Compreende: Serviços de diagnóstico por registro gráfico, autônomos e independentes de outro estabelecimento - ECG, EEG e outros exames análogos. Não compreende: Métodos gráficos em cardiologia e neurologia exclusivamente em serviço de diagnóstico (8640-2/99)	1 - Licença	Não Renova	SIM







CNAE FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Compreende: Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, autônomos e independentes de outro estabelecimento, como os de endoscopia e outros exames análogos. Consultórios médicos que realizam exame complementar de endoscopia. Não compreende: Métodos ópticos exclusivamente em serviço de diagnóstico (8640-2/99).	1 - Licença	3 anos	SIM
8640-2/10	SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
8640-2/11	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	Compreende: Os seguintes serviços hemoterápicos: Agência Transfusional; Banco de sangue / Serviço de Hemoterapia; Hemocentro; Hemonúcleo; Posto de Coleta Descentralizado (de doador de sangue); Unidade de Coleta e Transfusão; Central de Triagem Laboratorial de Doadores / Unidade Sorológica. Não Compreende: Transformação do sangue e a fabricação de seus derivados (2110-6/00) Banco de Cordão Umbilical e Placentário (8640-2/14). Laboratório de Processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas. (8640-2/14). Nota: O Banco de Sangue / Serviço de Hemoterapia, Hemocentro, Hemonúcleo (Níveis I ou II da Resolução RDC nº 151/2001), ou Centro de Transplante que incluir em suas instalações um laboratório de processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas de Medula Óssea e Sangue Periférico e ou Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário, podem solicitar a inclusão desta (s) atividade (s) na licença de funcionamento do respectivo serviço hemoterápico devendo no entanto, relacionar tais atividades no ato desta solicitação. (Resolução RDC nº 56 de 16/12/2010).	1 - Licença	2 anos	SIM
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-







CNAF FISCAI	VIGII ÄNCIA FM SAUDF

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Compreende: Outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, autônomos e independentes de outro estabelecimento, não especificados anteriormente. Centro de diagnósticos - sem radiação ionizante. Prestadores de Serviços de Radiometria e de Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico (ver Nota). Nota: Os Prestadores de Serviços de Radiometria e de Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico estão sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	1 - Licença	3 ANOS	SIM
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Compreende: Atividades de enfermagem realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado. Não compreende: As atividades associadas ao fornecimento de infra- estrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio (8712-3/00).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Compreende: • Atividades de nutrição realizadas por profissional da nutrição, em consultório isolado.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Compreende: Serviços de psicologia. Não Compreende: Atividades dos centros de assistência psicossocial (8720-4/01).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Compreende: Atividades de fisioterapia realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado; Atividades de hidroterapia realizada por profissionais habilitados, nos centros e núcleos de reabilitação física; Atividades de fisioterapia realizadas por profissionais habilitados, nos centros e núcleos de reabilitação física. Não Compreende: Atividades de hidroginástica e demais atividades de condicionamento físico (9313-1/00).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	Compreende: Atividades de terapia ocupacional realizada por profissional habilitado, em consultório isolado.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8650-0/06	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	Compreende: Serviços de fonoaudiologia realizados por profissional habilitado, em consultório isolado.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Compreende: 1. Atividades de atenção farmacêutica, biomédica e outras atividades relacionadas à saúde, exceto as compreendidas em subclasses anteriores, realizadas por profissional habilitado e exercidas de forma independente de outros serviços; 2. As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse da saúde, sem emprego de ETO ou radiação ionizante (Ver Nota).	1 - Licença	Não Renova	NÃO







CNAE FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- CHALLISCAL					
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		 Não Compreende: Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (9602-5/02) As atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01); A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno – ETO (8122-2/00); A prestação de serviço de esterilização por raio gama (8122-2/00); Prestação de serviços de radiometria e testes de qualidade em equipamentos de raios x médico e odontológico. Nota: As centrais de esterilização compreendidas neste CNAE, cujas atividades desenvolvidas estão indicadas no item 2, estão sujeitas a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS,conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011e suas atualizações. 			
8690-9/01	ATIVIDADES PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	Compreende: As atividades relacionadas a terapias alternativas, como: Cromoterapia, do-in, shiatsu, yoga, aromoterapia, massoterapia, reiki e similares. Não Compreende: Atividades de acupuntura realizadas por profissionais legalmente habilitados por cursos reconhecidos pelo MEC, exercidas em serviços autônomos e independentes de outros estabelecimentos (8690-9/03).	2 - Cadastro	-	-
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	Compreende: Posto de Coleta de Leite humano Banco de leite humano (ver Nota) Nota: Os estabelecimentos com atividade de Banco de Leite Humano compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária — CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	1 - Licença	3 anos	SIM
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	Compreende: • Atividades de acupuntura realizadas por profissionais legalmente habilitados, com especialização em acupuntura, exercidas em serviços autônomos e independentes de outros estabelecimentos.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	Compreende: • Atividade de podologia exercida por podólogo em consultório isolado.	2 - Cadastro	-	-
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	 Compreende: Instituição de assistência médica e psicossocial para deficientes físicos Instituição de saúde com alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes; Casa de apoio para portadores de enfermidades cronicas sob responsabilidade medica em regime de internato; Instituição de saúde para tratamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas; Casas de apoio tipo II de portadores de HIV/AIDS. (Portaria Conjunta 2 CVS-DST/AIDS, de 28-11-01) 	1 - Licença	2 anos	SIM







CNA	E FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença		
		Não Compreende: Centros de Apoio a Pacientes com Câncer e com AIDS (8711-5/04); Albergues Assistenciais (8730-1/02).					
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	Compreende: Atividades de atenção à saúde humana especializadas em apoio a pacientes portadores de câncer; Centros de convivência para portadores de HIV/AIDS. Não Compreende: Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas (8711-5/03).	2 - Cadastro	-	-		
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA- ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	Compreende: Serviço de atenção domiciliar (RDC 11, de 26/01/2006). Não Compreende: Atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes (8650-0/01); Clínicas e residências geriátricas (8711-5/01).	1 - Licença	3 anos	SIM		
8720-4/01	ATIVIDADE DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	Compreende: Os serviços públicos com atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial realizadas em centros de assistência psicossocial. Estes locais atendem a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e/ou problemas causados pelo uso de drogas. A infra-estrutura oferecida por estes locais inclui alimentação, alojamento, acompanhamento e cuidados médicos, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 336, de 19/02/ 2002. Não compreende: Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711-5/04).	1 - Licença	Não Renova	NÃO		
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Compreende: 1. As atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em locais que não são centros de assistência psicossocial. Estes locais fornecem cuidados médicos e serviços de alojamento e alimentação, acompanhamento a pessoas com distúrbios e/ou problemas causados pelo uso de drogas. (Resolução RDC n° 29, de 2011); 2. Residências Terapêuticas - serviço de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contam com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia. (Portaria GM/MS n° 106, de 11/02/2000). Não compreende: As atividades de centros de assistência psicossocial (8720-4/01).	1 - Licença	Não Renova	SIM, somente para serviços do item 1		







Grupo III

Demais atividades relacionadas à saúde

Subgrupo A - Prestação de serviços coletivos e sociais

PARA AS ATIVIDADES DOS CÓDIGOS 3600-6/01 e 3600-6/02, PREENCHIMENTO OBRIGATORIO DO SUB-ANEXO XI-E - "ABASTECIMENTO DE ÁGUA" ATIVIDADES DOS DEMAIS CÓDIGOS - DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS SUB-ANEXOS

24 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	Compreende: Sistema de Abastecimento de Água para Consumo Humano; Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água para Consumo Humano; Unidades que operam conjuntamente a captação, tratamento e distribuição de água e, a coleta e tratamento de esgotos. Não compreende: Tratamento de águas residuais para prevenção da poluição (3701-1/00); Distribuição de água através de caminhões (3600-6/02).	2 - Cadastro	-	-
3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	Compreende: O abastecimento de água para consumo humano por meio de caminhões-pipa ou outro veículo de transporte similar, sendo: Captação, tratamento de água para consumo humano, com distribuição exclusivamente por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte; Distribuição de água para consumo humano por carro— pipa ou outro veículo similar de transporte. Não Compreende: O tratamento e a distribuição de água por dutos urbanos (3600-6/01).	1 - Licença	3 anos	SIM
3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOSTO	 Compreende: Serviços de coleta e tratamento de esgotos urbanos; Unidade de tratamento de efluente líquido, proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fins de reuso da água; Unidade de tratamento de efluente sólido (biosólidos), proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fim agrícola ou para outras finalidades. Não compreende: As unidades que operam simultaneamente nas áreas de captação e distribuição de água e sistemas de esgoto (3600-6/01). Não compete: O tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição. 	2 - Cadastro		-
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOSTO - EXCETO A GESTÃO DE REDES	Compreende: Serviços relacionados à limpeza de tanques sépticos e poços absorventes de sistemas individuais e coletivos privados de esgotamento sanitário; Serviços de limpeza em sanitários químicos de aeronaves, ônibus rodoviário, entre outros Não compreende: Captação, tratamento e distribuição de água (3600-6/00); Locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc. (7729-2/99); Desinfecção, desratização e descupinização de edifícios (8122-2/00).	2 - Cadastro	-	-





CNAE	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		 Não compreende: Captação, tratamento e distribuição de água (3600-6/00); Locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc. (7729-2/99); Desinfecção, desratização e descupinização de edifícios (8122-2/00). 			
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	 Compreende: Coleta e transporte de resíduo sólido urbano, incluindo resíduo domiciliar e outros de competência dos serviços municipais de limpeza urbana, mesmo que executados por terceiros, tais como, coleta de resíduos de podas, de limpeza de logradouros e de feiras livres; Limpeza urbana em geral. Inclui limpeza de logradouros, varrição, transbordo, entre outros de competência municipal, inclusive empresas terceirizadas; Coleta e transporte de resíduos sólidos, que não sejam da competência dos serviços municipais de limpeza urbana, tais como, coleta de resíduos de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais não perigosos; Pontos de entrega de resíduos não perigosos tais como: pneus (ecopontos), recicláveis, entre outros; Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde não perigosos. Não compreende: Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00); A operação de unidades de tratamento e disposição final de resíduos perigosos (3821-1/00); Recuperação de materiais (3831-9/01,3831-9/99,3832-7/00,3839-4/01 e 3839-4/99). Não compete: A coleta e transporte de entulhos e refugos de obras e demolições. 	2 - Cadastro		
3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	Compreende: Coleta, transporte e transbordo de resíduos de serviços de saúde perigosos de qualquer tipo em qualquer estado físico. Não compreende: A recuperação de materiais (3831-9/01,3831-9/99,3832-7/00,3839-4/01 e 3839-4/99). Não compete: A coleta de: Resíduos perigosos em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde; Óleo usado de estaleiros e de postos de combustíveis; Resíduos nucleares; Baterias usadas; Operação de estações de transferência para resíduos perigosos, exceto resíduos de serviços de saúde.	2 - Cadastro		
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	Compreende: Gestão e operação de aterro sanitário, aterro controlado e qualquer outra modalidade de disposição final de resíduos não perigosos, independente de sua condição de regularidade perante órgãos ambientais ou qualquer outro. Inclui unidades de disposição final de resíduos sólidos não perigosos de todos os tipos e classes, tais como: domiciliares e urbanos em geral, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos inertes e especiais; Gestão e operação de unidade de tratamento de resíduos sólidos não perigosos, de qualquer tipo - domiciliares, urbanos, industriais, de serviços de saúde - tais como: a eliminação de resíduos não perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento, etc.	2 - Cadastro	-	-







CNAE	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		 Não Compreende: A recuperação de materiais (3831-9/01,3831-9/99,3832-7/00,3839-4/01 e 3839-4/99); Operação de usinas de compostagem (3839-4/01); Tratamento e disposição de resíduos de serviços de saúde perigosos (3822-0/00). 			
3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	Compreende: Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde perigosos, em qualquer estado físico. Não Compreende: Tratamento e disposição de resíduos não perigosos (3821-1/00); Recuperação de materiais (3831-9/01,3831-9/99,3832-7/00,3839-4/01 e 3839-4/99). Não Compete: Qualquer tipo de tratamento e disposição final de resíduos perigosos, em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde.	2 - Cadastro	-	
3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	 Compreende: A seleção, limpeza, compactação, trituração, recuperação de sucatas de alumínio em geral. Nota: A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. Não compreende: Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00) e perigosos (3822-0/00); Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (3831-9/99); Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03). 	2 - Cadastro	-	-
3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS - EXCETO ALUMÍNIO	Compreende: Seleção, limpeza, compactação, trituração, desmanche de bens usados (automóveis, geladeiras etc.); Compactação de sucatas de metais ferrosos e não ferrosos; Recuperação de metais de resíduos fotográficos e chapas de raio X. Nota: A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária — CEVS ou a licença de funcionamento, somente e conforme aquelas previstas neste Anexo I. Não compreende: Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00); Recuperação de sucatas de alumínio (3831-9/01); Recuperação de outros materiais, exceto metais e plásticos (3839-4/00).	2 - Cadastro		
3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	Compreende: • Seleção, limpeza, trituração, recuperação, compactação e reciclagem de plásticos.	2 - Cadastro	-	-







CNAE	FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		 Nota: A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. Não compreende: Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00); Recuperação de materiais metálicos (3831-9/01e3831-9/99); Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03). 			
3839-4/01	USINA DE COMPOSTAGEM	Compreende: Operação de usinas de compostagem resíduos urbanos.	2 - Cadastro	-	-
3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	 Compreende: Seleção, limpeza, trituração, recuperação, compactação e reciclagem de materiais não metálicos diversos (papéis, artigos têxteis, vidros e borrachas); A trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios não especificados anteriormente. Nota: A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. Não compreende: Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00) e perigosos (3822-0/00); Operação de usinas de compostagem (3839-4/01); Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03). 	2 - Cadastro	-	-
4687-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	Compreende: O comércio atacadista de resíduos de papel e papelão.	2 - Cadastro	-	NÃO
4687-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS - EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	 Compreende: O comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão, tais como: Plástico e Vidros Usados. Não compreende: A reciclagem de resíduos não metálicos (3832-7/00 e 3839-4/00); O comércio atacadista de papel e papelão recicláveis (4687-7/01). Não compete: Resíduos de fiação e tecelagem têxteis; Sacos usados; Melaço de Cana; Pó e Cavaco de Madeira. 	2 - Cadastro	-	-
4687-7/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	Compreende: Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas. Não compreende: A recuperação de resíduos metálicos (3831-9/01 e 3831-9/99).	2 - Cadastro	-	-







CNAF EISCAI	VIGII ÂΝCΙΑ FM SΑÚDE

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
5590-6/02	CAMPING	Compreende: • As atividades de camping (acampamentos).	2 - Cadastro	-	-
5590-6/99	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	 Compreende: Habitação coletiva especialmente construída ou edificação adaptada para esse fim, instalada no ambiente rural ou no ambiente urbano, disponibilizada pelos empregadores, destinada ao repouso do trabalhador rural alojado entre as jornadas de trabalho. Nota: Compreende qualquer tipo de imóvel utilizado como alojamento de trabalhadores rurais, independente do tipo de contrato de uso, quando houver. Não compete: Outros tipos de alojamento / habitação coletiva destinado a trabalhadores urbanos; · Imóveis residenciais para fins turísticos (hotéis/pousadas/spas, apart-hotéis, motéis, combinadas ou não com o serviço de alimentação). 	2 - Cadastro	-	-
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	Compreende: Locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc. Não Compete: Locação de: palcos, coberturas e estandes para qualquer uso; tabuleiros de feiras; outras estruturas de uso temporário.	2 - Cadastro	-	
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	Compreende: As atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 6 anos de idade, de acordo com a Lei nº 9.394 de 20-12-1996 (LDB); Instituições assistenciais que abrigam crianças normais ou com deficiências mentais / físicas, cujas mães são necessitadas ou trabalham fora do lar.	2 - Cadastro	-	-
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	Compreende: Estabelecimento de ensino de esportes praticados em piscinas. Não compreende: Atividades de condicionamento físico e esportes recreacionais (9313-1/00). Não compete: Outras atividades de ensino em escolas esportivas ou por professores independentes, tais como futebol, basquete, vôlei, artes marciais, equitação, entre outras; Atividades dos técnicos e assistentes de atividades esportivas praticadas por atletas profissionais.	2 - Cadastro		
8730-1/01	ORFANATOS	Compreende: • A assistência social a crianças, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.	2 - Cadastro	-	-







CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença

CNAE FISCAL		VIGILANCIA EM SAUDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	Compreende: Atividades de assistência social a adultos desabrigados temporariamente e outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria, exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais. Essas atividades são prestadas, em geral, em locais que fornecem também alimentação e dormitórios coletivos e em alguns casos fornecem também cuidados médicos e educação; Instituições para cumprimento de medidas sócio-educativas (FUNDAÇÃO CASA) Asilos para desabrigados; Casas de apoio para crianças e adolescentes; Casas de Solidariedade; Casas de triagem; Casas transitórias. Não Compreende: Casas de apoio Tipo I, para portadores de HIV/Aids (8730-1/99); Residências Terapêuticas (8730-1/99).	2 - Cadastro		
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	 Compreende: Espaços sociais destinados a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e de cuidados de apoio e assistência social, como: · Casas de apoio Tipo I, para portadores de HIV/Aids. Comunidade Terapeutica: estabelecimento no qual se prestam serviços sociais a pessoas com problemas causados pelo uso de drogas, com fornecimento de assistência psicossocial, alojamento, alimentação, supervisão e acompanhamento, por tempo limitado, sem assistência médica. Não Compreende: Atividades de assistência a idosos em clínicas e residências geriátricas (8711-5/01); Orfanatos (8730-1/01); Albergues assistenciais (8730-1/02); Atividades de assistência social a vítimas de catástrofes (8800-6/00); Asilos para desabrigados (8730-1/02). Casas: De apoio para crianças e adolescentes (8730-1/02); De Solidariedade (8730-1/02); De triagem (8730-1/02); Transitórias (8730-1/02). 	1 - Licença	Não Renova	NÃO
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE	Compreende: Instalações esportivas para a prática de esportes em piscinas; Instalações destinadas a competições esportivas com capacidade de público superior a 2.000 torcedores. Não compreende: Instalações dedicadas às atividades de condicionamento físico (9313-1/00). Não compete: Operação e organização de eventos esportivos.	2 - Cadastro	-	-







CNAE FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
		Cituação	-	~	~ 5

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS DESPORTIVOS E SIMILARES	Compreende: Clubes sociais que possibilitam a prática de atividades e esportes em piscinas, como recreação, natação, hidroginástica, pólo-aquático entre outros. Não compreende: Atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes (8591-1/00); Gestão de instalações esportivas e a organização e operação de eventos esportivos, para profissionais ou amadores, realizados por unidades que utilizam suas próprias instalações (9311-5/00). Não Compete: Clubes sociais destinados a outras modalidades de práticas esportivas e sociais que não tenham piscinas como: Centros de equitação. Clubes de: Golfe; Boxe; Xadrez; Trilhas; Tiro, entre outros.	2 - Cadastro		
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Compreende: Local explorado para a atividade de pesca de lazer: pesqueiros, pesque e pague e similares. Não Compete: Atividades de: Profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas como atletas, árbitros, treinadores, juizes, etc; Apoio à pesca e caça — esportivas.	2 - Cadastro	-	-
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS	Compreende: • Parques aquáticos e parques temáticos.	2 - Cadastro	-	-
9603-3/01	GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	Compreende: Atividades de manutenção desenvolvidas em cemitérios horizontais e verticais. Não Compreende: Serviços de cremação (9603-3/02); Serviços de sepultamento (9603-3/03); Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99). Não compete: Administração de Necrópole; Cessão do Uso de Jazigos; Locação de Jazigos; Aluguel e locação de Lóculos; Venda de Gavetas de Cemitérios; Venda de Jazigo Venda de Sepulturas.	2 - Cadastro		







CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença	
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	Compreende: Estabelecimentos dotados de fornos, onde se faz a cremação de cadáveres humanos ou de animais. Não Compreende: Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); Serviços de sepultamento (9603-3/03); Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99) Não compete: Forno crematório; Apreensão e transporte de animais abandonados em vias públicas para cremação.	2 - Cadastro			
9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	Compreende: Serviços de sepultamento. Não Compreende: Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); Serviços de cremação (9603-3/02); Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99). Não compete: Cerimônias religiosas de honras fúnebres.	2 - Cadastro			
9603-3/04	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	 Compreende: Serviços de funerárias que realizam higienização e maquiagem de cadáveres. Não Compreende: Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); Serviços de cremação (9603-3/02); Serviços de sepultamento (9603-3/03); Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99). 	2 - Cadastro	-		
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO	 Compreende: Serviços de somatoconservação de cadáveres (formolização e embalsamento); Serviços de tanatopraxia. Não Compreende: Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); Serviços de cremação (9603-3/02); Serviços de sepultamento (9603-3/03); Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99). Nota: Compreende qualquer serviço funerário que realiza procedimentos de conservação de cadáveres humanos através da utilização de produtos químicos. 	1 - Licença	Não Renova	SIM	







CNA	E FISCAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença		
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: Serviços de remoção de cadáveres; Serviços de exumação de cadáveres; Locais para velórios; Serviços de necropsia (notas 1 e 2). Não Compreende: Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); Serviços de cremação (9603-3/02); Serviços de sepultamento (9603-3/03); Serviços de sepultamento (9603-3/03); Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); Não compete: Aluguel de capelas; Venda de tumbas. Nota: 1. Compreende os serviços de necropsia aqueles onde são realizados os exames do cadáver para determinar a causa e o modo de morte, realizados nas instalações dos Serviços de Verificação de Óbito - SVO, Institutos Médico Legais (IML) e Hospitais. 2. Para os IML que realizam outras atividades, além da necropsia, deve-se observar o enquadramento e a legislação sanitária correspondente aos serviços realizados (ex: consultórios para realização de perícias especializadas (8630-5/03); laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01); posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica (8640-2/02), etc).	2 - Cadastro				
4729-6/01	TABACARIA	Compreende: O comércio varejista, com consumo no local, de cigarros, charutos, cigarrilhas ou outros produtos similares.	2 - Cadastro	-	-		







Grupo III

Demais atividades relacionadas à saúde

Subgrupo B - Prestação de serviços relacionados à saúde

PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-B - "EQUIPAMENTOS DE SAÚDE" POR TODAS AS EMPRESAS QUE POSSUIREM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, CONFORME TABELA 2 DO ANEXO XII

26 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença		
0159-8/02	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	Compreende: A criação de animais de estimação com a finalidade de venda. Não Compreende: Os serviços de adestramento de cães de guarda (8011-1/02); O alojamento e cuidado de animais de estimação (9609-2/03).	1 - Licença	Não Renova	SIM		
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	Compreende: 1. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias, clínicas veterinárias associadas com atividades de pet shop, centros de diagnóstico e/ ou laboratórios veterinários com: 1.1. Manipulação, dispensação e uso de substâncias ou medicamentos sujeitos ao controle especial; 1.2 Atividades de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante; 1.3 Terapia com uso de radiação ionizante Não Compete: Consultório veterinário.	1 - Licença	Não Renova	SIM		





Grupo III

Demais atividades relacionadas à saúde

Subgrupo C - Atividades relacionadas à saúde

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS SUBANEXOS, EXCETO PARA O CNAE 7120-1/00, QUE REQUER O PREENCHIMENTO DO SUBANEXO C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE A SAUDE"

27 OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença	
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	Compreende: Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO	
3250-7/09	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS	 Compreende: Os serviços de laboratórios ópticos (lapidação de lentes); Os serviços de surfassagem para atingir o grau de dioptria óptica. Não Compreende: A fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes de contato, lentes para óculos, armações para óculos, óculos de sol e semelhantes) (3250-7/07); A fabricação de óculos para segurança e proteção (3250-7/07). 	2 - Cadastro	-	-	
4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	Compreende: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, produtos para tatuagem, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão e outros similares; Comércio e locação de aparelhos para terapia respiratória; A fabricação de: Próteses, sob encomenda, prescritas por médicos; Calçados ortopédicos sob medida. Não compreende: A fabricação de cadeiras de rodas (3092-0/00). Não compete: A fabricação de calçados ortopédicos prontos.	1 - Licença	Não Renova	NÃO	
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	Compreende: As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica; Comércio de artigos ópticos, inclusive os de lentes de contato descartáveis. Não compreende: A fabricação de lentes de contato e lentes intra- oculares (3250-7/07).	1 - Licença	Não Renova	NÃO	
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	Compreende: Instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar. Não Compreende: Albergues assistenciais (8730-1/02).	1 - Licença	Não Renova	SIM	





CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença	
		Nota: No caso de o estabelecimento prestar assistência e cuidados diários de saúde aos idosos, possuindo quadro habilitado de profissionais de saúde para o desenvolvimento dessas atividades, deverá ser apresentado responsável técnico da área da saúde para o requerimento de CMVS.				
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	Compreende: Os centros dia para idosos; Os centros de convivência de idosos; Centro de convivência para portadores de necessidades especiais; Outros centros de convivência. Não Compreende: Atividades de assistência social que incluem alojamento (8711-5/02,8730-1/01,8730-1/02,8730-1/99).	2 - Cadastro	-		
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	Compreende: 1. Academias: de Ginástica Aeróbica; de Yoga; para a prática de Pilates; de Musculação. 2. Centros de Musculação 3. Academias com: Atividade de Condicionamento físico (fitness); Atividade de Condicionamento físico, não especificado anteriormente; Atividade de Hidroginástica; Instrutores de Educação Física. Não Compreende: Atividades de fisioterapeutas (8650-0/04); Atividades realizadas por profissional legalmente habilitado, exercidas de forma independente.	2 - Cadastro		-	
9601-7/01	LAVANDERIAS	Compreende: Lavanderias que processam roupas hospitalares (lavanderias hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento).	1 - Licença	Não Renova	SIM	
9602-5/01	CABELEIREIROS	Compreende: 1. As atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos de cabelo; 2. Serviços de: Manicures, pedicuros e barbearia; 3. Atividades de: Limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, desing de sombrancelha, etc; 4. Depilação com cera; 5. Bronzeamento artificial sem uso de câmara de bronzeamento.	2 - Cadastro	-	-	
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	Compreende: 1. Drenagem linfática; 2. Depilação com uso de equipamento a laser ou luz intensa pulsada; 3. SPA que não operam estabelecimentos hoteleiros; 4. Procedimentos de estética executados por profissionais de nível superior da área da saúde não médicos, desde que não contrariem a legislação vigente (Ver Nota). Não compreende: Atividades de podólogos (8690-9/04). Nota: Os itens 2 e 4 são atividades com necessidade de Responsável Técnico.	1 - Licença	Não Renova	NÃO	







CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença	
9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHO	Compreende: As atividades de: Banhos turcos, saunas, banhos de vapor, massagem e relaxamento.	2 - Cadastro	-	-	
9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	 Compreende: Atividades de piercing exercidas por profissional habilitado, em consultório isolado; Serviços de tatuagem exercidos por profissional habilitado, em consultório isolado; Maquiagem definitiva exercida por profissional habilitado, em consultório isolado. 	1 - Licença	Não Renova	SIM	
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	Compreende: Laboratórios analíticos que realizam testes físicos, químicos, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária, conforme Resolução RDC ANVISA nº 11, de 16 de fevereiro de 2012 e suas atualizações, como exemplo: alimentos, água para consumo humano, medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitarios, contaminantes e resíduos de agrotóxicos e metais pesados, e insumos farmacêuticos. Laboratório de análises de alimentos; Laboratório de ensaios biológicos; Laboratório de pesquisa química, ensaios de medicamentos e produtos para saúde; Laboratório de pesquisa química, ensaios de medicamentos e produtos para saúde; Laboratório de análises bacteriológica, físico química da água para consumo humano e outros fins; Serviços de análises bromatologicas; Serviços de análises de teste biológicos; Serviços de análises químico-biologicas; Serviços de análises químicas; Serviços de análises microbiológicas; Serviços de análises microbiológicas; Laboratório de resíduos. Não compreende: Os diagnósticos por imagem e demais testes e análises médicas e odontológicas (8640-2/01 e 8640-2/02). Não compete: A realização de testes físicos, químicos, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos não sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária; Testes no campo da higiene alimentar relacionados à produção de alimentos para animais; Testes de desempenho completo de máquinas e motores: automóveis, equipamentos eletrônicos não sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária; A realização de provas de resistência e inspeção, visando: - avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e materiais não sujeitos a atuação de Alvigilância Sanitária; - controle técnico de construções; - avaliar periodicamente veículos motorizados, visando â segurança das estradas; - fornecer certificados de homologação de barcos, aviões, veículos motorizados, projetos nucleares, etc. A operação de labora	1 - Licença	3 anos	SIM	





